



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 144/2019**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
CARGOS JUNTO A LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 022/2005, DE  
15/12/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado no Quadro de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – Lei Complementar nº. 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, os cargos que passam a integrar o Anexo II da referida Lei, conforme abaixo relacionados, a serem providos através de concurso público.

**§1º** Técnico em Química, Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Química e Registro no Conselho de Classe, 01 (uma) vaga e vencimento de R\$ 2.648,03 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos), para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**Art. 2º.** Fica alterado e passam a fazer parte integrante do Anexo III, da Lei Complementar nº. 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005, as atribuições referentes aos cargos abaixo relacionados:





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

Cargo: Técnico em Química.

Habilitação: Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Química e Registro no Conselho de Classe.

Atribuições: Ensaio e pesquisa em geral visando efetuar controle de qualidade de produtos para o uso humano. Controle e vigilância com a realização de exames para aferir a qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme a legislação vigente sobre o tema nas esferas Federal, Estadual e Municipal; Aferição de controle da qualidade da água para consumo humano do município de Nova Lacerda-MT ou outras localidades/municípios que este seja signatário mediante convênio; Realizar análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal. padronização e controle de qualidade da água distribuída para consumo humano; Produção e, se necessário, responsabilizando-se pelo tratamento prévio e/ou complementar de produto destinado ao consumo humano; Prover a operação e manutenção de equipamentos e instalações, assim como a execução de trabalhos técnicos necessários a análise da qualidade de produto destinados ao consumo humano. Controlar a qualidade e preservação de: produtos de origem animal, vegetal ou mineral destinados ao consumo humano: Realizar quaisquer outros serviços, dentro da esfera de sua competência técnica, visando atender a necessidade e o interesse público do município de acordo com as competências atribuídas ao cargo de técnico em química pelo Conselho Federal de Química, inclusive na realização de exames/procedimento de qualidade da água para o município de Nova Lacerda-MT ou outras localidades/municípios que este seja signatário mediante convênio. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade:

**Art.3º.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento próprio do município.






Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**  
Gestão 2017/2020

**Art.4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de Dezembro de 2019.



**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

Unidos Futuro Certo | Gestão 2017-2020



Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78.243-000 - Nova Lacerda - MT

Fone/Fax: (0xx65) 3259-4149 / 4045

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP: 78.243-000 - Nova Lacerda - MT

Telefone: (65) 3259-4045 / 3259-4140

E-mail: [imprensa@novalacerda.mt.gov.br](mailto:imprensa@novalacerda.mt.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

Gestão 2017-2020